TEKNO
Sistemas de Engenharia

Ref. 922.26

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DPRJ

Núcleo de Licitações – nulic@defensoria.rj.def.br

Pregão Eletrônico nº 29/2026 – Edital nº 2260925/2026 – UASG 927919

Processo Administrativo SEI nº E-20/001.009492/2025

Objeto: serviços continuados de manutenção predial preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra (postos de serviço), materiais, insumos e serviços comuns de engenharia – Lotes 1 e 2.

A **TEKNO SISTEMAS DE ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.017.610/0001-60, com sede na Estrada dos Bandeirantes, nº 8.592, Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.783-110, neste ato representada por seu sócio administrador, Osvaldo Luiz Lima de Macedo, vem, respeitosamente, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e no item 11.1 do Edital, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

I. Tempestividade

O item 11.1 do Edital admite a impugnação até 3 (três) dias úteis antes da abertura da sessão, marcada para 25/11/2026. Excluído o feriado nacional de 20/11/2026, o prazo se encerra em 19/11/2026. A presente impugnação é, portanto, tempestiva. As dúvidas que não envolvem ilegalidade do instrumento convocatório foram apresentadas em pedido de esclarecimento separado (Ref. 923.26), e requer-se que ambos sejam apreciados em conjunto.

II. Desconto linear sobre os postos residentes: preço impraticável sem violar a CCT

O item 5.5 do Edital e o subitem 3.2.4 do TR determinam que o desconto único ofertado incida linearmente sobre todos os itens e subitens, inclusive sobre os postos da Equipe Fixa. O subitem 8.1.11 do TR estabelece que o posto será pago pelo valor da planilha da DPRJ, com BDI de 22,23%, menos o desconto ofertado. Os mesmos dispositivos proíbem que o desconto implique descumprimento de pisos, benefícios e direitos da CCT, e mandam a contratada "absorver" o desconto no BDI.

Essa regra é matematicamente inviável. No Anexo III, os Módulos 1 a 5 (remuneração, encargos, benefícios, provisões, reposição e insumos) somam cerca de 81,9% do preço de todos os postos. O meio-oficial, por exemplo, custa R$ 4.745,00 e tem preço de R$ 5.795,59. Descontados os tributos de 5,65% adotados pela própria DPRJ, um desconto acima de 13,2% leva o posto abaixo do custo obrigatório da CCT, ainda que custos indiretos e lucro sejam zerados. Para empresas no Lucro Real, esse limite cai para cerca de 7,7%.

Como o julgamento é pelo maior desconto global, e a mão de obra residente representa cerca de 50% do Lote 1, o certame tende a premiar propostas cujo desconto, aplicado linearmente, torna o posto inexequível. Isso contraria:

- o art. 11, III, da Lei nº 14.133/2021, que impõe evitar contratações com preços manifestamente inexequíveis;

- o art. 59, III e IV, que manda desclassificar propostas inexequíveis ou que não tenham sua exequibilidade demonstrada;
- o art. 63, § 1º, que exige declaração de que a proposta cobre integralmente os custos trabalhistas previstos em lei e em convenção coletiva;
- o art. 9º, I, "a", que veda cláusulas que comprometam o caráter competitivo do certame.

A regra também gera risco de responsabilização subsidiária da Administração por encargos trabalhistas inadimplidos.

Requer-se a alteração do item 5.5 do Edital e dos subitens 3.2.4 e 8.1.11 do TR, para que:

1. o desconto sobre os postos residentes incida apenas sobre o Módulo 6 (custos indiretos e lucro), preservando os Módulos 1 a 5 e os tributos; ou
2. subsidiariamente, seja admitida a oferta de descontos diferenciados por item, com aferição do desconto global sobre o lote e limitação de cada item ao seu preço máximo, e com pagamento do posto pelo valor da planilha de custos da contratada aceita pela Administração.

III. Orçamento estimado subdimensionado: adicionais legais e piso dos engenheiros

O valor estimado deve ser compatível com os custos reais e obrigatórios da contratação (art. 23 da Lei nº 14.133/2021). A planilha do Anexo III omite parcelas legalmente devidas:

- **Insalubridade dos bombeiros hidráulicos.** O subitem 3.3.14 do TR inclui no escopo do Lote 1 a limpeza de reservatórios de esgoto e de caixas de gordura. A atividade caracteriza insalubridade em grau máximo, de 40% do salário mínimo, conforme o Anexo 14 da NR-15, o art. 192 da CLT e o art. 7º, XXIII, da Constituição. A planilha não prevê o adicional em nenhum posto.
- **Periculosidade.** A planilha prevê periculosidade apenas para o Eletricista. Porém, o escopo inclui manutenção de subestações, transformadores, painéis e quadros energizados, além da elaboração do Prontuário das Instalações Elétricas. São atividades exercidas também pelo Engenheiro Eletricista e, no Lote 2, pelos mecânicos e técnicos de refrigeração em equipamentos energizados (art. 193 da CLT e NR-16).
- **Piso dos engenheiros.** A planilha adota R$ 11.735,17 para engenheiros com jornada de 44 horas. A Lei nº 4.950-A/1966 fixa o piso em 8,5 salários mínimos para jornada de 8 horas, o que equivale a R$ 13.778,50 em 2026. A diferença é de cerca de 17% nos seis postos de engenheiro.

Como a Cláusula Sétima, Parágrafo Oitavo, da minuta veda incluir na repactuação benefícios não previstos na proposta inicial, essas omissões não poderão ser corrigidas depois. A licitante que cumprir a lei ficará em desvantagem frente a quem omitir os adicionais.

Requer-se a revisão do Anexo III, com:

1. inclusão do adicional de insalubridade nos postos que executarão a limpeza de reservatórios de esgoto e caixas de gordura;

2. inclusão da periculosidade nos postos expostos a instalações energizadas, ou autorização expressa para que a licitante a inclua conforme seu laudo técnico;
3. adequação do salário dos engenheiros ao piso da Lei nº 4.950-A/1966, ou apresentação do fundamento normativo do valor adotado;
4. republicação do orçamento e do Edital, com reabertura do prazo de apresentação das propostas (art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

IV. Prazo emergencial de 2 horas em todo o Estado e multa de 5% do valor global

O Anexo VII fixa o 1º atendimento emergencial em 1 hora nas sedes com Equipe Fixa e em **2 horas nas demais unidades**, sem distinção de distância. A ocorrência 37 da Tabela 2 do TR pune o descumprimento com multa de **grau 4 (5% do valor global do contrato), por serviço e por dia**. Para o Lote 1, isso equivale a cerca de R$ 2,2 milhões por ocorrência.

As unidades da DPRJ estão distribuídas por cerca de 60 municípios, incluindo localidades a mais de 300 km da capital, como Natividade, Laje do Muriaé, Bom Jesus de Itabapoana, Itatiaia e Angra dos Reis. Nessas unidades, o prazo de 2 horas é fisicamente impossível de cumprir a partir da capital. Para cumpri-lo, seria preciso manter equipes de prontidão em todas as regiões, custo que não está previsto no orçamento estimado.

A exigência viola os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021). A sanção ignora os critérios de dosimetria do art. 156, § 1º, que exigem considerar a natureza e a gravidade da infração e as peculiaridades do caso concreto. Uma multa de 5% do valor global por um atraso de atendimento é desproporcional ao dano e equivale à penalidade por inexecução parcial do contrato inteiro.

Requer-se:

1. o escalonamento do prazo do 1º atendimento emergencial por região ou distância da base da Equipe Fixa, por exemplo, 2 horas na Região Metropolitana e 6 a 8 horas no interior, com adoção imediata de medidas remotas de contenção (subitem 4.1.18.6 do TR);
2. a redução da ocorrência 37 para grau compatível com uma falha pontual, com incidência por ocorrência e base de cálculo no valor mensal.

V. Dupla penalização pelo mesmo fato: IMR e multa por chamado

O IMR (Anexo IX) já reduz o pagamento mensal quando os chamados e ordens de serviço não são atendidos ou concluídos no prazo (indicadores I2, I3 e I4). A ocorrência 24 da Tabela 2 aplica, além disso, multa de grau 1 (0,5% do valor mensal do contrato, cerca de R$ 9,2 mil no Lote 1) "por item e por ocorrência" para o mesmo fato.

Assim, o atraso de um único chamado de baixa complexidade, de poucas centenas de reais, pode gerar glosa e multa de valor dezenas de vezes superior ao próprio serviço. Isso caracteriza dupla penalização pelo mesmo fato e afronta a proporcionalidade (arts. 5º e 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

Além disso, o subitem 12.4.2.1 do TR caracteriza inexecução parcial com IMR abaixo de 75%. Já o Anexo IX prevê multa somente abaixo de 60%. A contradição gera insegurança jurídica.

Requer-se:

1. a exclusão da ocorrência 24 para os atrasos já captados pelo IMR, ou a sua aplicação somente a partir de reincidência no período;
2. a compatibilização do subitem 12.4.2.1 do TR com o Anexo IX, adotando-se o limite de 60%.

VI. Transporte: disponibilidade integral com pagamento por diária utilizada

O subitem 4.1.4.13 do TR exige a disponibilidade dos veículos por 8h48min por dia, 7 dias por semana. A frota deve ter no máximo 3 anos de uso, seguro total e substituição em 24 horas (subitens 4.1.4.15 a 4.1.4.18). No Lote 1, são 21 veículos, sendo 15 picapes 4x4 a diesel. Contudo, os subitens 4.1.4.9, 4.1.4.10 e 8.1.13 remuneram apenas as diárias efetivamente utilizadas e aprovadas pela fiscalização.

A contratada arca com custo fixo integral (locação, seguro, motoristas dedicados), mas recebe por demanda variável e unilateralmente definida pela Administração. Isso transfere à contratada um risco que não lhe cabe e compromete o equilíbrio econômico-financeiro desde a origem (art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021).

Requer-se a fixação de um quantitativo mínimo mensal de diárias por veículo exigido, compatível com a disponibilidade obrigatória, ou a remuneração da frota por disponibilidade mensal.

VII. Exigência de "CAT em nome da licitante"

Os itens 9.5 e 9.9 do Edital exigem atestados acompanhados de "Certidões de Acervo Técnico – CAT expedidas pelo CREA (...) em nome da licitante". A CAT é documento emitido em nome do profissional, e não da pessoa jurídica. Para a pessoa jurídica, o CONFEA instituiu a Certidão de Acervo Operacional (CAO), pela Resolução nº 1.137/2023.

A exigência, como redigida, pede um documento que o conselho não emite. Isso pode levar à inabilitação indevida de licitantes e restringe a competitividade (art. 9º, I, "a", e art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021).

Requer-se a retificação dos itens 9.5 e 9.9, para admitir expressamente:

1. a Certidão de Acervo Operacional (CAO) da licitante; ou
2. o atestado emitido em nome da licitante, acompanhado da CAT do responsável técnico vinculado à execução.

VIII. Pedidos

Diante do exposto, requer-se:

1. o recebimento e o provimento desta impugnação, com a alteração do Edital e do Termo de Referência nos termos dos itens II a VII;
2. a republicação do Edital com reabertura do prazo de apresentação das propostas, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que as alterações afetam a formulação das propostas;
3. caso não seja possível a análise antes da data marcada, a suspensão da sessão pública de 25/11/2026 até a decisão desta impugnação;
4. a publicação da decisão no sítio eletrônico da DPRJ, nos termos do item 11.3.1 do Edital.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2026.

OSVALDO LUIZ LIMA DE MACEDO:40787389749

Assinado de forma digital por OSVALDO LUIZ LIMA DE MACEDO:40787389749
Dados: 2026.11.10 11:47:20 -03'00'

TEKNO SISTEMAS DE ENGENHARIA LTDA.
Osvaldo Luiz Lima de Macedo – Sócio Administrador